



Região Administrativa Especial de Macau

Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

Programa de Co-financiamento FDCT - MOST

I. Objectivo

A fim de promover a complementaridade dos recursos científicos e tecnológicos entre o Interior da China e Macau, reforçar o papel de incentivo da ciência e tecnologia no desenvolvimento social e económico, e impulsionar o intercâmbio e a cooperação na ciência e tecnologia entre investigadores do Interior da China e Macau, o Ministério da Ciência e Tecnologia da República Popular da China (doravante denominado MOST) e o Fundo de Desenvolvimento para a Ciência e Tecnologia de Macau (doravante denominado FDCT) assinaram, em 9 de Novembro de 2015, o Acordo entre o Ministério da Ciência e Tecnologia da República Popular da China e o Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia de Macau Relativo ao Co-financiamento de Projectos de Investigação Científica Realizados Através da Cooperação entre Duas Partes. De acordo com os termos das disposições relacionadas do Regime de apoio financeiro público da Região Administrativa Especial de Macau, dos Estatutos do Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia e do Regulamento de Apoio Financeiro do Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia, o FDCT lançou o Programa de Co-financiamento FDCT – MOST (doravante denominado Programa), para aproveitar plenamente a complementaridade das vantagens de investigação científica, apoiar a cooperação de alto nível em investigação científica entre os dois locais e esforçar-se para obter avanços tecnológicos em indústrias estratégicas emergentes.

II. Destinatários de apoio financeiro, requisitos de candidatura e condições relacionadas:

1. Destinatários de apoio financeiro:

- (1) Instituições de ensino superior públicas ou instituições médicas públicas da RAEM.
- (2) Instituições de ensino superior privadas constituídas nos termos da lei da RAEM.
- (3) Entidades privadas sem fins lucrativos constituídas nos termos da lei da RAEM.
- (4) Empresários ou empresas comerciais registados na RAEM.

2. Requisitos de candidatura:

- (1) A candidatura pode ser apresentada por empresário ou entidade com personalidade jurídica que cumpra as condições indicadas no número anterior.
- (2) Se a entidade referida no número anterior não tiver personalidade jurídica, deve candidatar-se através da entidade que tenha personalidade jurídica a que pertence.



Região Administrativa Especial de Macau

Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

3. Cada projecto de investigação deve ter uma pessoa responsável de projecto responsável pela liderança e coordenação (doravante denominada "pessoa responsável de projecto").
4. Uma das entidades principais de ambas as partes de Macau e do Interior da China deve ser empresa.
5. Os candidatos devem assinar um acordo de cooperação, um memorando de entendimento ou uma carta de intenções com o parceiro da China continental do projeto a que se candidatam.

III. Prazo de candidatura

15 de novembro a 26 de dezembro de 2024.

IV. Tipo e âmbito de apoio financeiro

1. A modalidade de apoio financeiro do Programa é apoio financeiro a fundo perdido.
2. Âmbito de apoio financeiro: Deve estar em conformidade com o objectivo do FDCT e o objectivo do Programa.

V. Investimento Complementar

Pelo menos uma parte, tanto do Interior da China como de Macau, deve conter a participação de empresas com seus fundos correspondentes investidos. Se o lado de Macau envolve a participação de empresa, o montante de investimento correspondente da empresa não pode ser inferior a 10% do montante de apoio financeiro concedido pelo FDCT. Os investimentos complementares devem satisfazer os requisitos mencionados no artigo n.º 7 do Programa.

VI. Guia de Candidatura

Todos os anos, o Conselho de Administração do FDCT negocia com o MOST para definir os detalhes específicos, tais como as áreas de apoio com prioridade, os requisitos da cooperação entre as duas partes, os requisitos da produção de resultados, e os requisitos do plano de candidatura, e prepara o guia de candidatura.

VII. Despesas elegíveis

1. As despesas elegíveis incluem as seguintes decorrentes da execução do projecto:
 - (1) Despesas com pessoal.
 - (2) Despesas relativas à obtenção, por qualquer título, de novos instrumentos e equipamentos.
 - (3) Despesas com materiais consumíveis, reagentes, manutenção de equipamentos.
 - (4) Despesas com os custos directos de pedidos de patentes.
 - (5) Outras despesas derivadas.
2. As outras despesas derivadas no n.º 5 anterior não incluem as seguintes:



Região Administrativa Especial de Macau

Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

- (1) Despesas de constituição da entidade beneficiária.
- (2) Despesas com pessoal não abrangido pelo n.º 1 do artigo anterior.
- (3) Consumo de electricidade, água, telefone e outras similares.
- (4) Despesas de representação.
- (5) Despesas de auditoria.
- (6) Aquisição de veículos, excepto para uso experimental.
- (7) Construção, aquisição e amortização de imóveis.
- (8) Amortização de novas máquinas e equipamentos não abrangidos pelo n.º 2 do presente artigo.
- (9) Outras despesas não elegíveis especificadas nas Orientações Gerais sobre a Gestão de Projectos do Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia, na decisão de concessão e no termo de aceitação do apoio financeiro.

VIII. Processo de candidatura

O processo de candidatura deve conter os seguintes elementos:

1. Identificação do candidato e respectivos documentos de suporte.
2. Se o candidato for um empresário ou uma empresa comercial, deve também apresentar uma fotocópia de Certidão de Registo Comercial emitido pela autoridade competente relativo aos últimos 3 meses e uma fotocópia do documento do Modelo M/1 (Contribuição Industrial – Declaração de Início de Actividade/Alterações) relativa ao corrente ano.
3. Comprovativos de que não está em dívida por impostos à RAEM ou poreventuais contribuições para a segurança social emitidos nos últimos 3 meses.
4. Indicação de outros projectos do mesmo candidato que tenham sido apoiados com fundos públicos e outras candidaturas apresentadas para esse efeito pendentes de decisão.
5. Identificação e currículos do principal responsável e da equipa do projecto, com indicação dos tempos de afectação à execução.
6. Plano de candidatura que contenha uma descrição detalhada do projecto, e o plano de candidatura deve indicar, em detalhes, o montante do orçamento do projecto.
7. Declaração de responsabilidade sobre o projecto.
8. Acordo de cooperação ou memorando de entendimento assinado com os colaboradores.

IX. Apresentação da candidatura

1. Os candidatos devem preencher o formulário de candidatura, numa das línguas oficiais da RAEM ou em inglês.



Região Administrativa Especial de Macau

Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

2. Os candidatos que já tenham solicitado a assinatura electrónica devem apresentar, até à data limite, os documentos de candidatura através do sistema online de candidatura do FDCT.
3. Os candidatos que não tenham solicitado a assinatura electrónica, para além de apresentarem os documentos de candidatura através do sistema online de candidatura do FDCT, devem também enviá-lo, devidamente assinados e carimbados, ao FDCT até à data limite.

X. Análise preliminar

1. O FDCT e o Gabinete dos Assuntos de Hong Kong, Macau e Taiwan do MOST procederão separadamente à análise preliminar após o vencimento do prazo de candidatura, de forma a verificar se o mesmo está completamente instruído com os documentos referidos no presente programa e verifica a elegibilidade das candidaturas.
2. O FDCT e o o Gabinete dos Assuntos de Hong Kong, Macau e Taiwan do MOST verificarão conjuntamente a lista de projectos que passaram nas respectivas análises preliminares. Serão aceites como os projectos que estejam incluídos tanto na lista de projectos do FDCT como na lista de projectos do MOST.
3. Se os documentos exigidos para a candidatura não estiverem completos, o FDCT solicitará ao candidato a apresentação das informações adicionais no prazo de 15 dias, se necessário.
4. As candidaturas não serão aceites para avaliação que se encontrem em uma das circunstâncias e serão rejeitadas pelo FDCT e notificadas por correspondência:
 - (1) O candidato ou a pessoa responsável do projecto não cumpre os requisitos do artigo 2.º do Programa.
 - (2) O candidato conste da lista de candidatos que tenham reembolso atrasado devido ao FDCT em fase de cobrança coerciva.
 - (3) O candidato é devedor do cofre do Tesouro da RAEM.
 - (4) O número de projectos em curso realizados pela pessoa responsável do projecto excede o limite máximo estipulado pelo FDCT no Regulamento para a Realização de Projectos de Investigação do FDCT pela Pessoa Responsável do Projecto.
 - (5) A pessoa responsável do projecto encontra-se numa situação em que não pode apresentar uma nova candidatura a apoio financeiro.
 - (6) São apresentadas simultaneamente várias candidaturas a apoio financeiro para o mesmo projecto ou o mesmo projecto já foi subsidiado anteriormente pelo FDCT.
 - (7) O investimento complementar não cumpre os requisitos do artigo 5.º do Programa;



Região Administrativa Especial de Macau

Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

- (8) O processo de candidatura não cumpre os requisitos do artigo 8.º do Programa.
- (9) Não suprir as deficiências/apresentar as informações relevantes da candidatura fora do prazo após recebida notificação.
- (10) A violação das disposições de leis e regulamentos vigentes ou a impossibilidade de garantir a segurança, direitos e interesses legítimos dos participantes.

XI. Forma de avaliação e critérios

- 1. O FDCT e o Gabinete dos Assuntos de Hong Kong, Macau e Taiwan do MOST procedem ao exame formal dos projectos candidatos separadamente.
- 2. Antes de aceitar as candidaturas, o Conselho de Administração do FDCT deve convidar cinco a sete consultores da lista de consultores de projectos a formar uma Comissão de Consultadoria de Projecto.
- 3. Os processos de candidatura submetidos ao processo de avaliação serão apresentados à Comissão de Consultadoria de Projectos para avaliação de acordo com os elementos de avaliação e critérios definidos no número seguinte.
- 4. Elementos de avaliação e critérios:
 - (1) Valor do projecto.
 - (2) Elegibilidade da entidade candidata.
 - (3) Viabilidade e programa de trabalhos, base de cooperação.
- 5. O Conselho de Administração do FDCT pode convidar especialistas para proceder a uma avaliação para as candidaturas ao apoio financeiro designadas ou de maior complexidade.
- 6. O FDCT pode, conforme as necessidades, efectuar visitas *in loco* às condições de investigação da entidade candidata e entrevistar a equipa de projecto e os eventuais colaboradores.
- 7. Após a avaliação, o FDCT e o MOST seleccionarão os projectos a subsidiar conjuntamente dos projectos aprovados por ambas as partes.

XII. Concessão do apoio financeiro

- 1. As candidaturas de valor igual ou inferior a um milhão de patacas são determinadas pelo Conselho de Administração do FDCT, tendo em consideração a avaliação do processo de candidatura e as eventuais opiniões de avaliação dos especialistas.
- 2. As candidaturas de valor superior a um milhão de patacas são determinadas pela entidade tutelar do FDCT, tendo em consideração a avaliação do processo de candidatura e as eventuais opiniões de avaliação dos especialistas.



Região Administrativa Especial de Macau

Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

3. O beneficiário terá de assinar o termo de aceitação do apoio financeiro, anexo à correspondência de concessão, dentro de um determinado período de tempo, declarando que tem conhecimento e cumprirá a decisão de concessão de apoio financeiro, tal como indicado no documento de concessão.
4. As verbas de apoio financeiro serão atribuídas em prestações faseadas de acordo com o termo de aceitação do apoio financeiro.

XIII. Montante de apoio financeiro e forma de cálculo

1. O montante total do apoio financeiro concedido pelo FDCT não excede 2,5 milhões de patacas e não pode ser superior ao montante requerido.

XIV. Duração do apoio financeiro

A duração do apoio financeiro do Programa não ultrapassa três anos..

XV. Requisitos dos resultados produzidos

Definidos pelas Guias anuais de Candidatura.

XVI. Relatórios e relatório de procedimentos acordados

1. O beneficiário deve apresentar o relatório anual do progresso de execução do trabalho subsidiado, bem como o relatório final para efeitos de avaliação anual e final do FDCT.
2. Os relatórios indicados no número anterior devem ser compostos por duas partes, incluindo a execução material e seus resultados, bem como a execução financeira.
3. Na parte referente à execução material e seus resultados, o beneficiário tem de descrever de forma detalhada a execução dos trabalhos efectuados no período em causa, bem como os resultados alcançados, de acordo com a programação e calendarização aprovadas.
4. Na parte referente à execução financeira, o beneficiário tem de especificar, de forma detalhada, a utilização das verbas de apoio financeiro, designadamente todas as receitas e despesas, devendo igualmente conservar, por um prazo mínimo de cinco anos, todos os documentos comprovativos originais das despesas e receitas relativas ao apoio financeiro concedido.
5. O beneficiário deve apresentar o relatório anual dentro do prazo estabelecido na correspondência de concessão.
6. O beneficiário deve apresentar o relatório final no prazo de 90 dias a contar do dia seguinte ao da conclusão do projecto e um relatório de procedimentos acordados, se necessário.
7. Quando o beneficiário recebe o apoio financeiro, em montante acumulado igual ou superior a um milhão de patacas no ano do Plano, deve contratar contabilistas habilitados ou sociedades de contabilistas habilitados, contabilistas que podem prestar serviços de contabilidade, fiscalidade e empresas de contabilidade que podem prestar serviços de contabilidade,



Região Administrativa Especial de Macau

Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

fiscalidade para executar os procedimentos acordados e elaborar o relatório de procedimentos acordados.

8. Se, por causa de força maior ou outros motivos reconhecidos pelo Conselho de Administração do FDCT como não imputáveis ao beneficiário, não for possível apresentar o relatório no prazo previsto, deve este facto ser comunicado pelo beneficiário ao FDCT no prazo de sete dias úteis a contar da data da sua ocorrência
9. Na situação referida no número anterior, a contagem do prazo da apresentação do relatório suspende-se no dia da ocorrência do facto relevante, sendo retomada no dia seguinte ao da extinção do facto, desde que seja autorizado pelo Conselho de Administração.

XVII. Deveres dos Beneficiários

Os beneficiários devem cumprir os deveres seguintes:

1. Prestar informações e declarações verdadeiras.
2. Fazer solicitação com antecedência ao FDCT em caso de qualquer alteração no financiamento concedido, com excepção das circunstâncias definidas pela decisão de concessão ou pelo termo de aceitação.
3. Assegurar que as verbas de apoio financeiro sejam aplicadas para as finalidades determinadas pela decisão de concessão.
4. Planear e organizar, de forma prudente e razoável, as despesas financiadas.
5. Apresentar tempestivamente os relatórios.
6. Devolver tempestivamente as verbas de apoio financeiro não utilizadas para as finalidades determinadas.
7. Contar devidamente as despesas geradas na implementação dos projectos financiados, e criar uma conta específica destinada a registar as despesas relevantes.
8. Aceitar e articular-se com a fiscalização realizada pelo FDCT em relação ao aproveitamento das verbas de apoio financeiro, incluindo averificação das respectivas receitas e situação financeira.
9. Devolver as verbas de apoio financeiro conforme o artigo 20º do Programa.
10. Cumprir os regulamentos da lei sobre a protecção da propriedade intelectual.
11. Garantir que o conteúdo do projecto candidato e o procedimento de execução não violam as disposições legais, nem infringe quaisquer direitos de terceiros.
12. Cumprir as cláusulas constantes da declaração de consentimento de apoio financeiro celebrada com o FDCT.
13. Concorde que o FDCT tem o direito a redigir notas de comunicação, afilmar, a fotografar e a outras formas de registo, assim como o direito de utilização eterno e sem remuneração de todos os produtos relacionados.



Região Administrativa Especial de Macau

Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

14. Consentir que as informações básicas, os resumos de projectos e os resultados que podem ser publicados dos projectos candidatos serão publicados na página electrónica do FDCT e nos documentos divulgados ao público.
15. Especificar em todas as actividades promocionais, notas de imprensa e materiais publicitários em relação com o projecto, com a indicação “Com o apoio do Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia do Governo da RAEM” ou “Entidade apoiante: Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia do Governo da RAEM” e reportar ao FDCT.
16. As despesas subsidiadas pelo FDCT não podem aceitar apoio financeiro de qualquer outro programa de apoio com recurso a fundos públicos.

XVIII. Consequências da Violação dos Deveres

Com excepção da força maior e das situações consideradas imputáveis aos beneficiários pelo Conselho de Administração do FDCT, caso estes violem os deveres mencionados no artigo anterior, o FDCT pode, de acordo com a natureza e a gravidade dos seus actos de violação, fazer uma ou mais decisões seguintes:

1. Não conceder o apoio financeiro.
2. Em relação às verbas concedidas mas não atribuídas, suspender a atribuição ou impor restrições adequadas ao cálculo do valor real de atribuição.
3. Cancelar, total ou parcialmente, os apoios financeiros concedidos e exigir aos beneficiários a restituição das respectivas verbas de apoio financeiro.
4. Incluir o beneficiário ou a pessoa responsável do projecto relevante na lista de pessoas ou entidades que violaram deveres, e rejeitar a sua candidatura a apoios financeiros no prazo determinado, que não excederá dois anos.

XIX. Situações em que São Aplicáveis as Consequências

1. As consequências referidas no n.º 1 do artigo anterior são designadamente aplicáveis à violação pelos beneficiários do disposto previsto do n.º 6 ao n.º 9 do artigo 17.º do Programa.
2. As consequências referidas nos n.º 2 do artigo anterior são designadamente aplicáveis à violação pelos beneficiários do disposto previsto dos n.º 2, 4, 5, 7, 8 e 12 do artigo 17.º do Programa e às situações que o FDCT considera que consistem em uma culpa ligeira.
3. As consequências referidas nos n.º 3 e 4 do artigo anterior são designadamente aplicáveis às situações seguintes:
 - (1) Violação pelos beneficiários dos deveres previstos nos n.º 1, 3, 9, 10, 11 e 16 do artigo 17.º do Programa.
 - (2) Violação pelos beneficiários dos deveres previstos no n.º 4 do artigo 17.º do Programa, causando riscos ou prejuízos graves a



Região Administrativa Especial de Macau

Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

participantes ou interesse público, designadamente à segurança pública ou à ordem social.

- (3) Violação pelos beneficiários do disposto previsto nos n.º 2, 4, 5, 7, 8 e 12 do artigo 17.º do Programa e situações que o FDCT considera graves.
4. Se o relatório final do projecto for considerado não conforme aos termos das Orientações Gerais sobre a Gestão de Projectos do Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia, o FDCT tem o direito de aplicar as consequências referidas no n.º 4 do artigo anterior à pessoa responsável do projecto relacionada.
5. O Conselho de Administração do FDCT deve esclarecer as razões quando aplicar as consequências referidas anteriormente, assim como determinar o montante a ser devolvido no caso de cancelar parcialmente o apoio financeiro concedido.

XX. Reembolso, restituição das verbas de apoio de e cobrança coerciva

1. Se o valor das despesas elegíveis reconhecidas pelo Conselho de Administração do FDCT for inferior ao valor do apoio financeiro concedido, o beneficiário tem de devolver toda a diferença dentro do prazo indicado, de acordo com a notificação do FDCT.
2. Se o apoio financeiro concedido não se realizar dentro do prazo previsto na decisão da concessão de apoio financeiro ou no termo de aceitação, o beneficiário tem de justificar no prazo fixado pelo FDCT, o motivo da não realização, devendo devolver as verbas de apoio financeiro recebidas.
3. Mediante requerimento fundamentado apresentado pelos beneficiários, o Conselho de Administração do FDCT pode autorizar-lhes, a título excepcional, a não devolução ou a utilização das verbas de apoio financeiro recebidas para cobrir as despesas realizadas antes da cessação, desde que sejam consideradas como razoáveis.
4. Caso os apoios financeiros concedidos sejam cancelados, total ou parcialmente, os beneficiários devem restituir as respectivas verbas de apoio financeiro conforme o prazo fixado na notificação.
5. Caso o beneficiário não restitua ou devolva as verbas de apoio financeiro dentro do prazo fixado, sem apresentação de motivo justificativo, a Direcção dos Serviços de Finanças procede à cobrança coerciva nos termos do processo de execução fiscal, servindo de título executivo a respectiva certidão emitida pelo Conselho de Administração.

XXI. Responsabilidades administrativa, civil e criminal

Caso o apoio financeiro seja obtido, mediante prestação de falsas declarações e informações ou uso de qualquer outro meio ilícito nos procedimentos relativos ao apoio financeiro, as partes assumem, nos termos da lei, as eventuais responsabilidades administrativa, civil e criminal, sem prejuízo das consequências referidas no artigo 18.º do Programa.



Região Administrativa Especial de Macau

Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

XXII. Fiscalização

1. Compete ao FDCT fiscalizar o cumprimento do disposto no presente Programa, decisão de concessão ou termo de aceitação, nomeadamente a aplicação, por parte dos beneficiários, das verbas de apoio concedidas para os fins constantes da decisão de concessão.
2. Para o exercício da competência fiscalizadora, o FDCT tem direito a:
 - (1) Solicitar aos beneficiários as informações e a colaboração necessárias, para acompanhar os projectos investigação no local e realizar inspecção aleatória.
 - (2) Contratar uma instituição terceira com qualificação profissional para efectuar auditorias das contas das actividades ou projectos financiados.

XXIII. Impugnação

Os candidatos podem apresentar a impugnação em relação à decisão relevante nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

XXIV. Tratamento de dados pessoais

1. Para efeitos de execução do disposto do presente Programa, o FDCT e outros serviços ou entidades públicos pode recorrer, quando se julgue necessário, a qualquer meio de processamento e confirmação dos dados pessoais envolvidos no processo, incluindo a interconexão de dados, nos termos da Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais).
2. Os dados pessoais disponibilizados no documento de candidatura destinam-se apenas ao processamento e avaliação da candidatura pelo FDCT, devendo os candidatos dar o seu consentimento para que o FDCT transmita os dados constantes no processo de candidatura à Comissão de Consultadoria de Projectos e aos especialistas do mesmo sector para efeitos de avaliação.

XXV. Outras observações

1. Todas as informações de candidatura são usadas apenas no âmbito do presente Programa. Os candidatos devem assegurar que os documentos e informações apresentadas sejam verdadeiros e exactos. Os documentos entregues não serão devolvidos.
2. As omissões do presente Plano sujeitam-se aos dispostos na legislação vigente aplicável na RAEM, especialmente o Regime de apoio financeiro público da Região Administrativa Especial de Macau, os Estatutos do Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia, o Regulamento de Apoio Financeiro do Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia, e as Instruções para a verificação de actividade ou projecto beneficiado do Gabinete para o Planeamento da Supervisão dos Activos Públicos da Região Administrativa Especial de Macau, as Orientações Gerais sobre a Gestão de Projectos do Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia, as Instruções de



Região Administrativa Especial de Macau

Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

Procedimentos Acordados para Projectos de Investigação Científica, e o termo de aceitação do apoio financeiro assinado após a concessão do apoio financeiro.

3. O conteúdo relacionado ao presente Programa encontra-se disponível no balcão do FDCT e na página electrónica (<https://www.fdct.gov.mo/>).
4. Caso o conteúdo de apoio financeiro viole, ilicitamente, o direito de outrem, o candidato é a única responsável. O FDCT também tem o direito de tomar as devidas medidas para apurar as responsabilidades legais que ao caso couberem.
5. Para além das demais consequências legais que couberem ao caso, a prestação de falsas declarações determina a desqualificação imediata.
6. O FDCT reserva-se o direito de proceder à alteração e interpretação do conteúdo acima.